



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE FACILITAS HEALTHCARE BEJA E O INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Tendo como objetivo proporcionar aos funcionários, docentes e alunos do IPB e respetivos familiares diretos, condições vantajosas e eficazes no que diz respeito à assistência na saúde, é celebrado o presente protocolo de colaboração,

Entre

A FACILITAS HEALTHCARE BEJA, sita na Av. Fialho de Almeida nº 7 e nº7A 7800-395, em Beja, neste ato representada pelo Diretor Técnico João Simões,

e

Instituto Politécnico de Beja, com sede na Rua Pedro Soares, doravante denominado de IPBeja, neste ato representado nos termos da Lei e dos seus Estatutos, nomeadamente no artigo 92.º, n.º 1. Alínea u), da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro, e no artigo 40.º, n.º 2 alínea u) dos Estatutos do IPBeja, homologados por despacho de Sua Excelência, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, em 20 de agosto de 2008, e publicados no Jornal Oficial, o Diário da República, 2ª Série, n.º 169, de 2 de setembro de 2008, págs. 38465 a 38478, com início de vigência no dia 3 de setembro de 2008, pelo seu Presidente Professor Vito José de Jesus Carioca;

J. S.

Acordam no estabelecimento do presente protocolo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
(Beneficiários e Serviços)

1. Os funcionários, docentes, alunos e respetivo agregado familiar direto terão um desconto de 25% nas sessões de tratamento de cessação tabágica, na clínica da Facilitas Healthcare em Beja.
2. O IPB não fica, a qualquer título, responsável quer pelos serviços contratados ou adquiridos pelos beneficiários, quer pelos respetivos pagamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA
(Divulgação)

O IPB compromete-se a promover a divulgação do presente protocolo junto do pessoal ao seu serviço e alunos, pelos meios considerados mais eficazes e oportunos.

CLÁUSULA TERCEIRA
(Entrada em vigor e vigência)

1. O presente protocolo entra em vigor com e na data da sua assinatura pelas partes.
2. O presente protocolo é válido por um ano a partir da data da sua entrada em vigor e automaticamente renovado por iguais e sucessivos períodos.
3. O presente protocolo pode a todo o tempo ser denunciado por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 30 dias relativamente à data do seu termo.

CLÁUSULA QUARTA
(Disposições finais)

1. Quaisquer dúvidas de interpretação e lacunas do presente protocolo, devem ser dirimidas por acordo entre partes.
2. Qualquer alteração e/ou aditamento ao presente protocolo, será necessariamente reduzido a escrito e assinado por ambas as partes, passando a integrar este como anexo

Feito em duplicado, em Beja a 29 de novembro de 2012

A FACILITAS HEALTHCARE BEJA



O PRESIDENTE DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

